



ÍNDICE

Secretaria de Gestão de Pessoas ..... 3



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 18ª LEGISLATURA

**Mesa Diretora**

- **Presidente:** Guilherme Maluf
- **1º Vice Presidente:** Eduardo Botelho
- **2º Vice Presidente:** Pedro Satélite
- **1º Secretário:** Nininho
- **2º Secretário:** Wagner Ramos
- **3º Secretário:** Max Russi
- **4º Secretário:** Baiano Filho

**Membros Parlamentares**

- Baiano Filho (Jose Joaquim de Souza Filho) - PSDB
- Dep. Cel. Taborelli (Pery Taborelli da Silva Filho) - PSC
- Dilmar Dal Bosco (Dilmar Dal Bosco) - DEM
- Dr. Leonardo (Leonardo Ribeiro Albuquerque) - PSD
- Eduardo Botelho (Jose Eduardo Botelho) - PSB
- Emanuel Pinheiro (Emanuel Pinheiro) - PMDB
- Gilmar Fabris (Gilmar Donizeti Fabris) - PSD
- Guilherme Maluf (Guilherme Antonio Maluf) - PSDB
- Janaina Riva (Janaina Greyce Riva) - PMDB
- Mauro Savi (Mauro Luiz Savi) - PR
- Max Russi (Max Joel Russi) - PSB
- Nininho (Ondanir Bortolini) - PSD
- Oscar Bezerra (Oscar Martins Bezerra) - PSB
- Pedro Satélite (Pedro Inacio Wiegert) - PSD
- Romoaldo Júnior (Romoaldo Aloisio Boraczynski Junior) - PMDB
- Saturnino Masson (Saturnino Masson) - PSDB
- Sebastião Rezende (Sebastiao Machado Rezende) - PR
- Silvano Amaral (Silvano Ferreira do Amaral) - PMDB
- Wagner Ramos (Jeferson Wagner Ramos) - PSD
- Wancley Carvalho (Wancley Charles Rodrigues de Carvalho) - PV
- Wilson Santos (Wilson Pereira Dos Santos) - PSDB
- Zé Carlos do Pátio (Jose Carlos Junqueira de Araujo) - SD
- Zé Domingos Fraga (Jose Domingos Fraga Filho) - PSD
- Zeca Viana (Jose Antonio Goncalves Viana) - PDT

**Membros Parlamentares Suplentes:** Adriano Silva (Adriano Aparecido Silva) - PP, Altir Peruzzo (Altir Antonio Peruzzo) - PT, Jajah Neves (Ueiner Neves de Freitas) - PDT, Maria Izaura (Maria Izaura Dias Alfonso) - PDT, Meraldo Sá (Meraldo Figueiredo Sa) - PSD



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 009, DE 16 DE  
NOVEMBRO DE 2016.

**Disciplina Regulamenta a implantação do Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 da Constituição Estadual e o art. 32, II e parágrafo único, do Regimento Interno;

Considerando a Lei nº 10.434, de 22 de setembro de 2016, que institui o Diário Oficial eletrônico como instrumento oficial de comunicação dos atos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de disciplinar as atividades de elaboração e envio de matérias para a publicação no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de incorporação dos recursos disponíveis da tecnologia da informação aos trâmites processuais, observados os requisitos de segurança e autenticidade, objetivando o aperfeiçoamento da prestação de serviços à sociedade;

Considerando que a Administração Pública deve nortear suas atividades pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa de Mato Grosso como meio oficial de publicação e de divulgação dos seus atos processuais e administrativos, bem como das suas comunicações em geral.

**§1º** - O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso substitui a versão publicada no diário eletrônico, por seu órgão oficial (IOMAT).

**§2º** - As Câmaras Legislativas dos municípios mato-grossenses poderão publicar seus Atos no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa, sem qualquer custo, desde que concorde com o Termo de Cessão de Uso com fundamento no artigo 37 da CF/88 c/c artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

**§3º** - Fica vedado qualquer tipo de publicação oriunda de Poder Executivo Municipal no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa.

**Art. 2º** O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais da cidade de Cuiabá, e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente. O diário será publicado via internet por meio do sítio eletrônico <http://www.al.mt.gov.br> e <http://diariooficial.al.mt.gov.br>, à partir das 10:00 horas do dia útil subsequente.

**Parágrafo Único** – Nos casos em que houver urgência, bem como a segurança jurídica e o interesse público justificarem, o Diário Oficial poderá ser publicado em edição extraordinária, que será disponibilizada imediatamente, respeitando-se a legislação em vigor.

**Art. 3º** Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**Art. 4º** O Prazo será automaticamente suspenso quando, por motivos técnicos, o DOEAL tornar-se indisponível, restabelecendo a contagem no dia útil seguinte à solução do problema.

**Art. 5º** As edições do Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, que serão assinados digitalmente.

**Art. 6º** A Mesa Diretora designará servidores que por delegação, assinarão digitalmente os atos administrativos e legislativos, a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**§1º** A responsabilidade pelo conteúdo publicado é da unidade que o produziu.

**§2º** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso deverão ser encaminhadas à unidade responsável até as 17:00 horas do dia que antecede a publicação, após esse horário serão publicadas na edição subsequente ou na data fixada pelo interessado.



**Art. 7º**- As publicações oficiais serão exclusivamente compostas por título e conteúdo da matéria e seguirão os seguintes padrões:

**I** - Os textos a serem inseridos no sistema de Diário Oficial Eletrônico deverão ser provenientes de formatos dos documentos: .doc, .docx ou .odt.

**II** - As publicações oficiais que incluam tabelas fiscais, somente serão permitidas no formato de arquivo PDF.

**III** - Todo o conteúdo das publicações oficiais também poderão ser produzidos através da ferramenta “editor de texto” nativa da plataforma do sistema de Diário Oficial Eletrônico.

**IV** - As publicações oficiais que abrangerem os formatos .doc, .docx ou odt., serão automaticamente formatadas pelo padrão do sistema de Diário Oficial Eletrônico, que inclui:

a) Cabeçalhos e rodapés, em razão do diário possuir seus próprios.

b) Fonte e tamanho do texto, convertidos respectivamente para Arial, 10 pt.

c) Espaçamento entre linhas, índice, folha de rosto, cabeçalhos, títulos e seções, bem como as quebras de linhas e a configuração do papel.

**V** - As publicações oficiais derivadas dos formatos de documentos: .doc, .docx ou odt, que contiverem negrito, itálico, sublinhado, parágrafos e tabelas, serão automaticamente preservadas pelo sistema.

**VI** - As publicações oficiais, decorrentes dos formatos de documentos de extensão PDF, serão exclusivas para conteúdo fiscal, dados contábeis e arquivos originários de sistemas de terceiros. Desse modo, será preservado todo o conteúdo do arquivo de extensão PDF.

**Art. 8º** - Fica vedada qualquer inserção de conteúdo diverso dos mencionados incisos I, II e VI do art 7º, no sistema de Diário Oficial Eletrônico

**Art. 9º** - Não serão permitidas no interior das publicações oficiais que abrangerem os formatos .doc, .docx ou odt., em nenhuma hipótese:

**I** - Inserção de imagens, ex: brasões, propagandas, imagens de assinaturas, organogramas, símbolos, ícones e fotografias.

**II** - O uso dos seguintes recursos:

a) Tabela dentro de tabela;

b) Caixa de texto;

c) Formulário do Microsoft Word;

d) Notas de rodapé;

e) Hiperlinks;

**Art. 10º** - Não serão permitidas no conteúdo das publicações oficiais que são originárias de formatos dos documentos em extensão PDF, em nenhuma hipótese:

**Parágrafo único** - documentos escaneados, protegidos contra cópias, assegurados por senhas e criptografados.

**Art. 11º** - Após a publicação do Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo Único** - Eventuais retificações de documentos já publicados deverão constar de nova publicação.

**Art. 12º** - Compete à Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso:

**I** - gerenciar o cadastramento dos setores e servidores responsáveis pela remessa de matérias para a publicação;

**II** - Receber as matérias, após cadastramento prévio e formal do setor emissor, através de Memorando/Ofício para publicação por meio de transmissão eletrônica de dados via internet, através de módulo do envio do Sistema Oficial da AL MT;

**III** - organizar as matérias a serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

**IV** - analisar o conteúdo das matérias encaminhadas para publicação, a fim de garantir que se tratam de assunto pertinente a sua finalidade e a ALMT, sendo em caso contrário rejeitada a sua publicação e devolvida a matéria a unidade interessada.

**Art. 13º** - Compete à Coordenadoria de Informática:

**I** - disponibilizar o link do Diário Oficial Eletrônico no portal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

**II** - prever abas que permitam visualizar a Regulamentação do Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa e o Termo de Cessão de Uso;

**III** - a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa;



**Art. 14º** - À Assembleia Legislativa de Mato Grosso são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico da ALMT na internet, ficando autorizada sua impressão, no todo ou em parte, sendo vedada sua comercialização.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Legislativa não se responsabilizará por erros ou incorreções decorrentes da impressão inadequada de atos legislativos e administrativos publicados no Diário Oficial Eletrônico.

**Art. 15º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

**Art. 16º** - O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso iniciará suas atividades após a entrada em vigor desta resolução.

**Art. 17º** - Esta Resolução Administrativa entrará em vigor após a publicação por 3 (três) dias nas edições disponibilizadas pelo Diário Oficial do Estado (IOMAT), revogando-se as disposições em contrário.

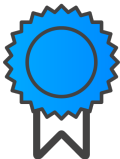
Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 16 de novembro de 2016.

**Dep. GUILHERME MALUF Presidente**

**Dep. ONDANIR BORTOLINI “NININHO” 1º Secretário**

**Dep. WAGNER RAMOS 2º Secretário**

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Fri Nov 18 03:05:49 UTC 2016
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	3455254873809415103
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)